



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 029/2023

EMENTA: Dispõe sobre os valores da Zona Azul e Zona Marrom, conforme Lei Municipal nº 5.036/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inc. X, da Lei Ordinária Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – a saber, Código de Trânsito Brasileiro – compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes do Município de Garanhuns (AMSTT) apresenta, entre as suas finalidades, a coordenação a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte;

CONSIDERANDO que, segundo estatui o art. 4º, inc. VI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013; uma das diretrizes do Poder Executivo Municipal diz respeito a buscar o desenvolvimento de sistemas e práticas baseadas na tecnologia da informação;

CONSIDERANDO, por oportuno, o conteúdo normativo dos Princípios da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, previstos expressamente no bojo do art. 6º, incs. V e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, a vigência da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, cuja ementa ***“Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado “ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS” nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências”***;

CONSIDERANDO o teor do art. 34, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, que faculta ao Poder Executivo Municipal a expedição de Decretos ou Portarias para a fiel execução da referida Lei;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir e especificar os valores, procedimentos e regramentos atrelados à Zona Azul e à Zona Marrom, a fim de implantar, manter e operar o sistema de estacionamento “ROTATIVO DIGITAL”, no âmbito do Município de Garanhuns de forma eficaz, eficiente e efetiva.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e aos sábados, das 08h00min às 14h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Observado o interesse público, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá alterar os horários e definir outros dias de funcionamento, utilizando a respectiva sinalização, por meio de portaria normativa.

Art. 2º. As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão implantadas com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT), sendo devidamente sinalizadas e com sua implantação inicial devendo ocorrer nos seguintes trechos de vias públicas:

- I – Rua Manoel Borba, entre as Ruas Treze de Maio e Barão do Rio Branco;
- II – Rua Dom Luiz de Brito, entre a Rua Dr. José Mariano e Av. Santo Antônio;
- III – Rua Treze de Maio, entre as Ruas Dantas Barreto e Dr. José Mariano;
- IV – Rua Dantas Barreto, entre a Av. Nilo Peçanha e Rua Barão do Rio Branco;
- V – Av. Nilo Peçanha, entre a Av. Santo Antônio e Rua Dantas Barreto;
- VI – Rua Barão do Rio Branco, entre as Ruas Dantas Barreto e Santos Dumont;
- VII – Rua Melo Peixoto, entre a Av. Santo Antônio e Rua Orlando Wanderley;
- VIII – Rua Dom José, entre a Rua Orlando Wanderley e Av. Santo Antônio;
- IX – Rua Maurício de Nassau, entre as Ruas Dom José e Melo Peixoto;
- X – Praça Dr. Jardim, entre as Ruas Melo Peixoto, Dom José e Maurício de Nassau;
- XI – Rua Quinze de Novembro, entre a Rua Ferreira de Azevedo e Av. Nilo Peçanha;
- XII – Rua Dr. José Mariano, entre as Ruas Treze de Maio e Napoleão Galvão;
- XIII – Rua Ari Barroso, entre a Rua Joaquim Nabuco e Av. Nilo Peçanha;
- XIV – Rua Joaquim Nabuco, entre as Ruas Dantas Barreto e Manoel Borba;
- XV – Rua Antônio Miranda de Lima, entre as Ruas Santos Dumont e Ari Barroso, e entre a Rua Dantas Barreto e Pça. Tiradentes;
- XVI – Rua Santos Dumont, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Antônio Miranda de Lima;
- XVII – Av. Santo Antônio, entre a Av. Nilo Peçanha e Rua Barão do Rio Branco;
- XVIII – Pça. Irmãos Miranda, entre a Rua Barão do Rio Branco e a Av. Santo Antônio;
- XIX – Rua São Francisco, entre a Rua Dr. Dourado e Dom José;
- XX – Pça. Tiradentes, entre a Rua Antônio Miranda de Lima e Pça. Dom Moura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XXI – Pça. Dom Moura, entre a Av. Afonso Pena e Rua Dantas Barreto;

XXII – Rua Siqueira Campos, entre as Ruas Orlando Wanderley e Padre Pedro Pacífico;

XXIII – Rua Severiano Peixoto, entre a Av. Santo Antônio e Rua Orlando Wanderley;

XXIV – Tv. Dom José, entre as Ruas Dom José e Dr. Dourado.

§ 1º Com vistas à eficiência e equilíbrio do sistema e a critério da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT), para atendimento de necessidades técnicas, conveniência ou oportunidade, poderão se estabelecer o acréscimo ou supressão de vias e logradouros, além de determinar onde e quando haverá a cobrança de tarifas ou, ainda, onde não poderá haver parada ou estacionamento de veículos.

§ 2º As áreas em todo o sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago estarão devidamente identificadas através de sinalização própria, sendo usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º. Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:

I – Zona Azul:

a) até 30 (trinta) minutos de utilização: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);

b) até 01 (uma) hora de utilização: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

c) até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de utilização: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

d) até 02 (duas) horas de utilização: R\$ 3,00 (três reais).

II – Zona Marrom:

a) até 30 (trinta) minutos de utilização: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

b) até 01 (uma) hora de utilização: R\$ 3,00 (três reais);

c) até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de utilização: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

d) até 02 (duas) horas de utilização: R\$ 6,00 (seis reais).

§ 1º A tarifa base do Sistema Rotativo Digital equivale ao valor de 01 (uma) hora de utilização da Zona Azul, da qual se desdobram as demais tarifas praticadas.

§ 2º A tarifa das vagas destinadas a carga e descarga, denominada Zona Marrom, será o dobro da tarifa base da Zona Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva tarifa.

§ 4º O veículo estacionado em áreas de Estacionamento Rotativo, estará em condição regular apenas após a ativação do Bilhete Digital correspondente ao uso, observado o tempo de permanência estabelecido para o local, conforme sinalização.

§ 5º Será admitida a aquisição de mais de 01 (um) bilhete para utilização de uma mesma vaga, desde que respeitado o tempo limite estabelecido na sinalização regulamentadora da via.

§ 6º Nos casos em que o bilhete digital for emitido via parquímetros eletrônicos com pagamento em dinheiro, será permitido o fracionamento proporcional do tempo de acordo com o valor inserido pelo usuário, sendo de 30 (trinta) minutos o menor tempo permitido para a emissão de Bilhete Digital.

Art. 4º. Os veículos que se encontrarem sem a ativação do bilhete digital, com o bilhete vencido, ou ainda, se o prazo de estacionamento regulamentado for excedido nas vagas de veículos ou de carga e descarga, receberão um "Aviso de Irregularidade".

§ 1º O aviso de irregularidade não será emitido em casos não previstos no caput.

§ 2º A taxa de regularização do "Aviso de Irregularidade" será de 10 (dez) vezes o valor da hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente à vaga utilizada, devendo ser recolhida pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da sua emissão, sob pena de, assim não o fazendo, ser realizada a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Nos casos em que for emitido o aviso de irregularidade, será disponibilizado um período de tolerância de 10 (dez) minutos para o seu arquivamento, mediante a emissão de Bilhete Digital de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 5º. Serão considerados infrações ao regulamento do Sistema Rotativo Digital:

- I – não efetuar pagamento da tarifa nos prazos estipulados;
- II – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido na mesma vaga;
- III – estacionar em desacordo com as áreas definidas na sinalização vertical e horizontal;
- IV – realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;
- V – o estacionamento do veículo fora das delimitações individuais da vaga, quando houver demarcação;
- VI – estacionar ou parar veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Os moradores das áreas do Sistema Rotativo Digital, gozarão de tratamento especial, podendo solicitar o cadastro de isenção da taxa de estacionamento, obedecidos além dos critérios já previstos em lei, comprovar a quitação de débitos para com as fazendas públicas nos âmbitos estadual e municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

especificamente do IPTU e IPVA, mediante a apresentação de cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND ou outro documento que comprove tal condição.

§ 1º O imóvel deverá possuir como atividade principal o uso residencial.

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo se restringe a rua na qual o morador comprove residência, não sendo permitida a sua utilização em outras ruas e logradouros por quaisquer motivos.

§ 3º O cadastro de isenção de taxa de estacionamento tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante a comprovação da manutenção da condição de morador das áreas do Sistema Rotativo Digital e a regularidade fiscal estabelecida no caput.

§ 4º Os cartões físicos de estacionamento de morador, atualmente em uso, serão aceitos até o trigéssimo após a entrada em vigor do Sistema Rotativo Digital.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, só serão validadas as credenciais dos veículos dos moradores que tiverem feito o cadastro eletrônico.

Art. 7º. São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, nos termos da lei e demais normas regulamentadoras.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o impedimento da pessoa com deficiência deve estar devidamente atestado por meio de laudo médico; quanto ao idoso, este deverá possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A pessoa com deficiência e o idoso interessados deverão formalizar cadastro junto a qualquer órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º É obrigatória a colocação da credencial de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao vidro dianteiro e com o verso voltado para cima.

§ 4º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial, na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Aos veículos de pessoas com deficiência (PCD) e idosos, o período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será até o limite de tempo máximo permitido pela sinalização regulamentadora do local.

Art. 8º. São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados, os seguintes veículos:

I – Os pertencentes e os que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Ambulâncias;

III – Viaturas policiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANHUNS

IV – Os utilizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 9º. Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

Art. 10. Os órgãos públicos que utilizam veículos descaracterizados a seus serviços, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo.

Art. 11. Mediante autorização especial e apresentada justificativa relevante, as vagas do sistema rotativo digital poderão ser utilizadas para colocação temporária de bens móveis ou caçambas para remoção de entulhos, mediante o pagamento da taxa correspondente.

§ 1º A autorização especial de que trata o caput deste artigo será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo, a ser feito na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A permissão para utilização da vaga com autorização especial será comunicada ao requerente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º As vagas a serem utilizadas de forma temporária por caçambas para remoção de entulho deverão ter autorização prévia específica para tal finalidade, contendo informação exata da vaga, prazo de permanência e pagamento da respectiva taxa diária, que deverá ser realizada através de depósito para conta bancária da AMSTT designada para esse fim.

§ 4º A autorização especial de que trata o caput deste artigo deverá conter as informações das vagas a serem utilizadas, o prazo de permanência e o valor da taxa correspondente.

§ 5º O valor da taxa para uso especial da vaga será calculado em função do tempo utilizado com base no valor em horas da tarifa base do sistema e da quantidade de vagas de estacionamento utilizadas.

§ 6º A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes consequências:

I – remoção do bem móvel para o depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

II – pagamento no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa base do sistema, que deverá ser realizada através de depósito para conta bancária da AMSTT designada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 02 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito